



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 11, DE 2009

Dispõe sobre o estágio-visita no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o estágio-visita, programa de natureza educativa destinado a permitir que estudantes universitários conheçam o cotidiano da atividade parlamentar, em especial no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º As atividades do estágio-visita podem compreender a realização de visitas orientadas e a participação em palestras, conferências e seminários sobre o funcionamento do Poder Legislativo, em especial do Senado Federal.

Art. 3º O estágio-visita tem duração de, no máximo, cinco dias corridos.

Art. 4º O número de estagiários-visitantes é limitado a quarenta, em cada edição.

Parágrafo único. A Mesa do Senado Federal, por meio dos seus órgãos, fixará, no início de cada sessão legislativa, o número de edições de estágio-visita.

Art. 5º Podem participar do estágio-visita estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas e privadas, com idade superior a dezoito anos, que não tenham participado anteriormente do programa e que tenham sido indicados por Senador.

Parágrafo único. Cada Senador pode indicar até cinco candidatos por ano para participar do estágio-visita.

Art. 6º O Senado Federal oferecerá alimentação para os estagiários-visitantes e, para aqueles que não residam no Distrito Federal, hospedagem.

Art. 7º Será concedido certificado de participação ao estagiário-visitante que cumprir freqüência integral.

Art. 8º O estágio-visita não é remunerado e não cria qualquer vínculo empregatício.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parco conhecimento sobre a vida parlamentar constitui um dos fatores responsáveis pela crise de credibilidade enfrentada pelo mundo político-partidário no Brasil contemporâneo. Se o público tivesse mais informações sobre o Poder Legislativo, muitos mitos sobre seu funcionamento seriam desfeitos. Por conseguinte, a democracia brasileira sairia fortalecida.

Diante desse quadro de desinformação, torna-se de grande relevância promover maior contato entre a vida parlamentar e segmentos da população formadores de opinião. Nesse contexto, os estudantes de educação superior, futuros profissionais liberais, acadêmicos, servidores públicos graduados e empresários devem receber atenção especial.

Um mecanismo válido para promover essa aproximação é representado pelo estágio-visita, já utilizado pelo Poder Judiciário e pela Câmara dos Deputados.

O estágio-visita não se confunde com o estágio propriamente dito, que constitui relação de aprendizagem formal, de mais longa duração, supervisionada pelas instituições de ensino e regida por lei específica.

É bem verdade que o estágio-visita também é um programa de natureza educativa e, igualmente, não cria qualquer vínculo empregatício. Mas trata-se de programa de breve duração – de até cinco dias corridos –, composto de visitas orientadas e participação em palestras, conferências e seminários. Seu objetivo é o de permitir que estudantes universitários conheçam o cotidiano da atividade parlamentar, principalmente no âmbito do Senado Federal.

Podem participar do estágio-visita estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas e privadas, com idade superior a dezoito anos, que não tenham participado anteriormente do programa e que tenham sido indicados por Senador.

Aos estudantes, que receberão o apoio do Senado Federal para participar do estágio, serão conferidos certificados, desde que tenham cumprido toda a programação prevista.

Estamos convictos de que esse programa contribuirá para o surgimento de uma nova imagem do Poder Legislativo. Solicitamos, assim, o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **INÁCIO ARRUDA**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

Publicado no **DSF**, em 27/03/2009.